

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Prefeitura Municipal de Lajedão

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 17/2015

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL
DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA AÇÕES
DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA
DENGUE E CHIKUNGUNYA.**

O Prefeito Municipal de Lajedão/BA, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Lajedão e nas cidades circunvizinhas;

Considerando a recomendação de organização da estrutura e ativação dos Comitês de Mobilização e prevenção contra Dengue e Chikungunya;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Dengue e do Chikungunya no Município Lajedão.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate à Dengue e do Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, as ações de combate à Dengue e do Chikungunya.

Art. 3º O Comitê municipal de Combate à Dengue e do Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas abaixo:

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

PREFEITURA DE
LAJEDÃO
TODOS POR TODOS

1. Representante de Agente Comunitário de Saúde;
2. Representante de Agente de Endemias;
3. Representante da Unidade de Saúde da Família 01;
4. Representante da Unidade de Saúde da Família 02;
5. Representante do Conselho Municipal de Saúde;
6. Representante da Vigilância Sanitária;
7. Representante da Vigilância Epidemiológica (VIEP);
8. Representante da Atenção Básica;
9. Representante da Secretaria de Educação;
10. Representante da Assistência Social.

Art. 4º A Presidência ou Coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Vigilância Epidemiológica do município

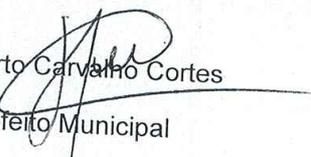
Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador, com registro em ata dos assuntos deliberados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lajedão-BA, 01 de junho de 2015.


Josiane Lopes Soares

Secretária de Saúde


Humberto Carvalho Cortes

Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br